

LEI MUNICIPAL Nº1356/2013, DE 02 DE JULHO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A APORTAR RECURSOS EM APOIO A CAMPANHAS DE VACINAÇÃO IMPLEMENTADAS PELO GOVERNO ESTADUAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Faxinalzinho, através do Poder Executivo, autorizado a aportar recursos financeiros como apoio a campanhas de vacinação promovidas pelo Governo Estadual, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio – SEAPA, no âmbito da conjugação de esforços dos entes públicos para a implementação de ações afetas à inspeção sanitária de produtos de origem animal, fiscalização e defesa sanitária animal, visando à erradicação de doenças disseminadoras e infectocontagiosas.

§ 1º - O auxílio financeiro será o equivalente a R\$:1,50 (um real e cinquenta centavos) por animal vacinado, destinado aos produtores rurais que se enquadrarem na linha PRONAF.

§2º - Os recursos serão repassados diretamente às empresas executoras da vacinação, mediante controle detalhado dos serviços, obedecendo à forma contábil usual, bem como as regras e os limites normativos incidentes às licitações públicas.

Art. 2º - As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a 1º (primeiro) de junho e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, em 02 de julho de 2013.

SELSO PELIN,

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em, 02 de julho de 2013.

Ivori Marcelino Sartori

Secretario de Administração